



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

## **LEI Nº. 1.979**

### **CRIA O PROGRAMA DE ASFALTO COMUNITÁRIO – PAC – NO MUNICÍPIO DE PARANACITY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Asfalto Comunitário – PAC – para a execução de Pavimentação asfáltica, obras Complementares e Melhoramentos, no Município de Paranacity, que obedecerá às disposições desta lei.

**Parágrafo único:** Para fins desta lei define-se como Plano de Asfaltamento o sistema de obra custeada em parte pelo Poder Público e pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado pela melhoria.

**Art. 2º.** As obras ou serviços públicos de que trata o artigo anterior, serão executados de forma direta ou indireta pelo Município de Paranacity (PR), mediante contratos diretos com o proprietário ou possuidores a qualquer título dos imóveis e a Prefeitura do Município de Paranacity (PR), a qual será responsável pelo recebimento e repasse dos pagamentos a empresa por ventura contratada.

**Parágrafo único:** Em caso de serem as obras executadas por empresa particular, esta deverá estar autorizada e habilitada junto ao Município de Paranacity e obedecerá ao edital de licitação que estabelecerá as normas técnicas para execução.

**Art. 3º.** O Plano de Asfaltamento Comunitário será acionado por iniciativa própria do Município de Paranacity ou quando solicitado, com anuência de pelo menos 70% (setenta por cento) da comunidade onde se pretende a benfeitoria.

**§ 1º** A iniciativa da Comunidade deverá ser efetuada mediante requerimento ao Executivo Municipal no qual se demonstre estarem satisfeitas as exigências desta Lei.

**§ 2º** A pavimentação executada nos termos desta lei fica estendida a todos os bairros no Município de Paranacity, inclusive as estradas de acesso, vielas e ruas de núcleos residenciais urbanizados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

**§ 3º** O grupamento mínimo de proprietários que poderão solicitar as obras que trata o 'caput', será o constante de uma rua por inteiro, desde que comprovada a viabilidade da obra pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Paranacity, considerando ainda a possibilidade do Município em arcar com seu percentual mínimo.

**§4º** Consideram-se compreendidos no percentual de 70% os imóveis beneficiados pelo Plano de Asfaltamento Comunitário pertencentes às Administrações Públicas, direta ou indireta, dos Poderes Municipais, Estaduais e Federais, bem como os proprietários isentos.

**Art. 4º.** São condições essenciais à aprovação do Plano de Asfaltamento Comunitário quando:

I – Fundamentalmente declaradas pelo Município, por meio de Decreto do Executivo, como sendo prioritária e de relevante interesse Público e de conveniência do Município de Paranacity.

II – Adesão e concordância expressamente comprovada da quantidade mínima de 70% da totalidade dos proprietários e possuidores a qualquer título de imóveis a serem beneficiados e a direta colaboração financeira dos mesmos.

**Art. 5º.** A execução da pavimentação só será autorizada quando for de relevante interesse e conveniência.

**Parágrafo único:** A pavimentação asfáltica de vias e logradouros públicos será feita apenas e tão somente nos locais que não possuam qualquer tipo de asfalto e que já sejam dotados de melhoramentos, como rede de água, esgoto, rede de captação de águas pluviais e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

**Art. 6º.** Definida a implantação do Plano de Asfaltamento Comunitário em localidade determinada e aprovado o seu projeto, será aberta licitação na modalidade pertinente, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

**Art. 7º.** De conformidade com os dispositivos de que tratam os artigos anteriores, a Prefeitura ou a Empresa credenciada, elaborará os Projetos e Orçamentos de custos, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o Plano de Rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

**§ 1º** - Na elaboração do Orçamento de Custos, deverão ser considerados, toda e qualquer despesa decorrentes da execução da Obra.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

§ 2º - Os interessados terão que ser convocados por edital, que fixará prazo para exame e impugnação do memorial descritivo do Projeto, Orçamento total dos custos das obras e melhoramentos e o Plano de Rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

**Art. 8º.** O custo dos serviços (em m2), será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada dos imóveis.

**Art. 9º.** O Município de Paranacity responderá pelo pagamento dos encargos correspondentes aos terrenos de sua propriedade e dos demais entes públicos definidos no §4º do artigo 3º desta lei.

**Art. 10.** O Município de Paranacity efetuará lançamento de tributo na modalidade de contribuição de melhoria aos proprietários ou possuidores beneficiados não aderentes ao Plano de Asfaltamento Comunitário, na forma e condições estabelecidas em lei.

**Parágrafo único:** Aqueles que concordarem e contratarem com o Plano de Asfaltamento Comunitário ficarão isentos das cobranças mediante lançamentos de tributos de contribuição de melhorias.

**Art. 11.** O valor atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado que aderir ao Plano de Asfaltamento Comunitário será pago da seguinte forma:

- a) diretamente ao município de Paranacity,
- b) Revogado.

§1º Nos casos de pagamento direto ao município de Paranacity, estes serão realizados através de títulos de créditos, com exigibilidade condicionada nos contratos de obra.

§2º Revogado.

§3º Revogado.

§4º A adesão de cada interessado de que trata o artigo anterior, deverá ser feita de forma expressa, através de Instrumento de Adesão ao Plano de Asfaltamento Comunitário, nos termos da lei Civil.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar instituição bancária para emissão de boletos bancários os quais não forem quitados poderão ser inscritos em dívida ativa e cobrança extrajudicial e judicial.

§1º Os títulos de créditos emitidos pelo Município aos beneficiados indicará o valor total da parcela a ser paga e sua data de vencimento, conforme estipulado no contrato formalizado entre o Município de Paranacity e o beneficiado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

**§2º** Os títulos de créditos vencidos e não pagos pelos beneficiados serão escritos em Dívida Ativa do Município, podendo sua cobrança ser procedida:

I – por via amigável – quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

II- Revogado.

III – por via judicial – quando processada pelos órgãos judiciários.

**Art. 14.** Definida a empresa executora da obra, os beneficiários serão contatados pessoalmente pelo Município para aderirem definitivamente o Plano de Asfaltamento Comunitário e assinarem os respectivos contratos, após o município ter cumprido os dispositivos dos artigos 7º e 8º desta lei.

**Art. 15.** O município de Paranacity somente poderá celebrar contrato com a empresa vencedora da licitação para realização da obra, após o cumprimento do estabelecido no artigo 14 desta lei.

**Art. 16.** É de inteira responsabilidade do Município de Paranacity.

I - apreciar a solicitação da comunidade aprovando-a ou indeferindo-a, a seu critério; definindo e delimitando as áreas e locais a serem pavimentados e as respectivas etapas de realização das obras;

II - elaborar os projetos e fornecer à empresa contratada, as especificações técnicas a serem adotadas no projeto e na execução;

III - aprovar o projeto e orçamento de custo;

IV - contratar a empresa executora;

V - autorizar e fiscalizar a execução das obras, recebê-las e atestar sua qualidade e conclusão;

VI - contratar, quando necessário, empresas notoriamente especializadas em fiscalização, controles, sondagens, ensaios, verificação dos materiais, fornecimento de dados, dentre outros;

VII - fixar índice de reajuste do contrato;

VIII - aprovar modelos de contratos a serem firmados entre os proprietários e as empresas;

**Art. 17.** O Plano de Asfaltamento Comunitário de que trata esta Lei deverá ter opções de pagamento com parcelamento de até 36 (trinta e seis) meses, ressalvada a possibilidade de alteração, por lei complementar específica.

**Art. 19.** O Poder Executivo Municipal decretará as normas complementares necessárias à aplicação desta lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

**Art. 20.** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ  
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUATORZE.

  
**EDNEA BUCHI BATISTA**  
Prefeita Municipal

Publicado(a) jornal "O Regional"  
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 16 / 03 / 14

